



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Geraldo Laura, 571 - Centro - CEP: 64.222-000

ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 212/2012.

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia para a Legislatura de 2013/2016 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade do disposto nas Emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 25/2000.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no teto máximo conforme abaixo:

Vereador	R\$ 2.400,00
Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara	R\$ 3.200,00
Vereador ocupante do cargo de Secretário	R\$ 3.000,00
Vereador ocupante do cargo de Vice-Presidente	R\$ 2.800,00

Parágrafo único - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores estabelecidos no art. 2º desta Lei, poderão ser fixados ou alterados em cada legislatura para a subsequente e revistos anualmente, com observância dos artigos 29, VI e VII; 37, X; 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25.

Art. 4º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 5º - O montante dos subsídios pagos aos Vereadores na conformidade do disposto nesta Lei, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado. O mesmo procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no art. 29A

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 05 de setembro de 2012.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Francisco de Assis
Francisco de Assis
Francisco de Assis

